

RESOLUÇÃO Nº 1

de 31 de janeiro de 1977

"Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Coxim-MT, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Coxim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 31 de janeiro de 1977, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Coxim, fixados na presente Resolução para o período legislativo de 1º de fevereiro de 1977 a 1º de fevereiro de 1981, dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

Art. 2º - A parte fixa é de Cr\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), pago mensalmente a cada vereador.

Art. 3º - A parte variável é de Cr\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e sua participação nas votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas, no máximo quatro Sessões por mês (Extraordinária).

§ 1º - As remunerações por Sessões Extraordinárias será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por Sessão.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias somente serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito ou pela Mesa, e existindo matéria a ser apreciada, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 3º - Durante os períodos de recessos, os Senhores Vereadores somente farão jus a parte fixa da remuneração.

Art. 5º - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em terceira Discussão e Votação em Sessão do dia 31 de janeiro de

Art. 1º.

A remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Coxim, fixados na presente Resolução para o período legislativo de 1º de fevereiro de 1977 a 1º de fevereiro de 1981, dividir-se-á em parte fixa e parte variável

Art. 2º.

A parte fixa é de Cr\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), pago mensalmente a cada vereador

Art. 3º.

A parte variável é de Cr\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e sua participação nas votações

Art. 4º.

Somente serão remuneradas, no máximo quat ro Sessões por mês (Extraordinária). § 1º - As remunerações por Sessões Extraordinárias será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por Sessão. § 2º - As Sessões Extraordinárias somente serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito ou pela Mesa, e existindo ma téria a ser apreciada, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade. § 3º - Durante os períodos de recessos, os Senhores Vereadores somente farão jus a parte fixa da remuneração

Art. 5º.

É vedado o pagamento ao V ereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação

Art. 6º.

Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovada em terceira Discussão e Votação em Sessão do dia 31 de janeiro de 1977 Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1977. Luiz Monteiro da Silva Presidente Celina Moreira Lopes Primeira-Secretária

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em